



Marcelo Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 14 /2019

Autor: Vereador Marcelo Prado

*“Institui, no âmbito do Município de Caçapava, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CIA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”*

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Caçapava, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O direito a carteira de Identificação prevista no caput deste artigo é extensivo as demais síndromes dos Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD, classificados na CID 10, no capítulo F84.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social é competente para expedir e emitir devidamente numerada a Carteira de Identificação do Autista (CMIA), de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Caçapava, bem como expedir demais atos necessários à execução desta Lei

**Art. 3º** - A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

01  
3



Marcelo Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

02  
S

**Art. 4º** - A Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) será expedida, sem qualquer custo, nos moldes do Anexo I desta Lei, por meio de requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID 10 - F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

**Art. 5º** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 02 de abril de 2019.



**Marcelo Prado**  
Vereador- DEM



Marcelo Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

03  
/

## ANEXO I

### Projeto de Lei N° 14/2019

Autor: Vereador Marcelo Prado



**Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA)**  
Caçapava - São Paulo  
Transtorno do Espectro Autista (TEA).



POLEGAR DIREITO




FOTO

---

ASSINATURA O TITULAR DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**



REGISTRO GERAL: \_\_\_\_\_ DATA DE EXPEDIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NATALIDADE: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_



Marcelo Prado  
Vereador - DEM

# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

04  
/

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI /2019

O presente projeto de lei visa conceder as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) um documento oficial para sua identificação como pessoa com deficiência.

A referida identificação, além de minimizar constrangimentos as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando na reivindicação de seus direitos, também possibilitará que o Município identifique o número de pessoas que se encaixam no espectro, oferecendo, desta forma, subsídios para a elaboração de políticas públicas de inclusão.

Portanto, considerando a importância da matéria no aspecto social, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 02 de abril de 2019.

  
**Marcelo Prado**  
Vereador DEM